



DIÁRIO

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 10 de outubro de 2024.

Edição 4270 | Páginas: 05

9ª LEGISLATURA | 2ª SESSÃO LEGISLATIVA | 67º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

SOLDADO SAMPAIO
PRESIDENTE

MARCELO CABRAL
1º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
2º VICE-PRESIDENTE

EDER LOURINHO
3º VICE-PRESIDENTE

JORGE EVERTON
1º SECRETÁRIO

AURELINA MEDEIROS
2ª SECRETÁRIA

RÁRISON BARBOSA
3º SECRETÁRIO

ODILON
4º SECRETÁRIO

RENATO SILVA
CORREGEDOR GERAL

Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputado Marcos Jorge – Presidente;
- b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
- c) Deputado Neto Loureiro;
- d) Deputado Jorge Everton;
- e) Deputado Rárisson Barbosa;
- f) Deputado Coronel Chagas;
- g) Deputado Armando Neto.

II - Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputada Aurelina Medeiros – Presidente;
- b) Deputado Jorge Everton – Vice-Presidente;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Soldado Sampaio.

III - Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Rárisson Barbosa – Presidente;
- b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Lucas Souza.

IV - Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
- b) Deputada Angela Águida Portella – Vice-Presidente;
- c) Deputado Armando Neto;
- d) Deputado Marcos Jorge;
- e) Deputado Isamar Júnior;
- f) Deputada Aurelina Medeiros;
- g) Deputada Catarina Guerra.

V - Comissão de Juventude, Cultura e Turismo:

- a) Deputado Lucas Souza – Presidente;
- b) Deputado Dr. Meton – Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião;
- e) Deputada Tayla Peres.

VI - Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião – Presidente;
- b) Deputado Neto Loureiro – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Dr. Meton;
- f) Deputado Gabriel Picanço;
- g) Deputado Jorge Everton.

VII - Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputada Catarina Guerra – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Neto Loureiro;
- f) Deputado Idázio da Perfil;
- g) Deputado Marcos Jorge.

VIII - Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Marcelo Cabral – Presidente;
- b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Renato Silva;
- e) Deputado Marcos Jorge.

IX - Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
- b) Deputado Isamar Júnior – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Lucas Souza.

X - Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura e Política Rural:

- a) Deputado Armando Neto – Presidente;
- b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Eder Lourinho.

XI - Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Odilon – Presidente;
- b) Deputado Eder Lourinho – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Armando Neto;
- e) Deputado Marcelo Cabral.

XII - Comissão dos Povos Originários e Tradicionais:

- a) Deputado Dr. Meton – Presidente;
- b) Deputado Armando Neto – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Odilon.

XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
- b) Deputado Rárisson Barbosa – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Soldado Sampaio.

XIV - Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio e Serviços:

- a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
- b) Deputado Idázio da Perfil – Vice-Presidente;
- c) Deputado Odilon;
- d) Deputada Angela Águida Portella;
- e) Deputada Tayla Peres.

XV - Comissão de Relações Internacionais, de Ciências, Tecnologia e Inovação:

- a) Deputado Idázio da Perfil – Presidente;
- b) Deputado Marcos Jorge – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputado Dr. Meton;
- e) Deputado Armando Neto;
- f) Deputado Chico Mozart;
- g) Deputado Eder Lourinho.

XVI - Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputado Renato Silva – Presidente;
- b) Deputada Angela Águida Portella – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputado Neto Loureiro;
- e) Deputada Joilma Teodora.

XVII - Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:

- a) Deputada Joilma Teodora – Presidente;
- b) Deputada Tayla Peres – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputada Angela Águida Portella;
- e) Deputada Aurelina Medeiros.

XVIII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputado Isamar Júnior – Presidente;
- b) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião – Vice-Presidente;
- c) Deputado Lucas Souza;
- d) Deputada Tayla Peres;
- e) Deputado Odilon.

XIX - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputada Angela Águida Portella – Presidente;
- b) Deputado Marcinho Belota – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião;
- d) Deputado Isamar Júnior;
- e) Deputado Lucas Souza.

XX - Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
- b) Deputado Odilon – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcos Jorge;
- d) Deputado Eder Lourinho;
- e) Deputado Renato Silva;
- f) Deputada Catarina Guerra – 1ª Suplente;
- g) Deputado Coronel Chagas – 2ª Suplente.

XXI - Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:

- a) Deputado Marcinho Belota – Presidente;
- b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
- c) Deputada Angela Águida Portella;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Rárisson Barbosa.

XXII - Comissão de Minas e Energia:

- a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
- b) Deputado Renato Silva – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Idázio da Perfil;
- e) Deputado Odilon.

SUMÁRIO

Superintendência Legislativa

- Leis nº 2056 e 2057/2024 02

- Ata da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final 03

Superintendência Administrativa

- Resoluções nº 729 a 739/2024 04

Superintendência de Compras

- Pregão Eletrônico nº 003/2024 - Síntese da Ata de Registro de Preços 05

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

LEIS

LEI Nº 2.056, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a criação do Selo Empresa Sustentável, para fins de certificação ambiental estadual de empresas com práticas sustentáveis, e dá outras providências.

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA** aprovou, o Governador do Estado de Roraima, nos termos do § 4º do art. 43 da Constituição Estadual sancionou, e eu, Soldado Sampaio, Presidente da Assembleia Legislativa, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a certificação ambiental Selo Empresa Sustentável, com a finalidade de identificar, reconhecer e certificar empresas que adotem práticas sustentáveis no estado de Roraima.

Art. 2º A certificação ambiental Empresa Sustentável possui como objetivo:

I - auxiliar na identificação e valorização pelo poder público estadual das empresas que desenvolvem práticas sustentáveis;

II - incentivar a adoção de práticas sustentáveis pelas empresas no estado de Roraima, promovendo a responsabilidade socioambiental como um valor do empreendedorismo roraimense;

III - incentivar a população a utilizar a responsabilidade socioambiental como critério no consumo de bens e serviços das empresas instaladas no estado de Roraima;

IV - aproximar o poder público estadual e a iniciativa privada na criação de ações de promoção da sustentabilidade e da defesa do meio ambiente.

Art. 3º Para obtenção da certificação ambiental Empresa Sustentável, a empresa deverá comprovar a adoção de pelo menos 3 (três) das seguintes práticas sustentáveis:

I - apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos em conformidade com a Lei Federal n. 12.305, de 02 de agosto de 2010;

II - realizar tratamento e/ou separação de seus resíduos, com a devida destinação para a coleta seletiva, preferencialmente através de doação;

III - utilizar materiais reciclados no estabelecimento e/ou em grande parte das atividades da empresa;

IV - apoiar entidades que atuam no estado no âmbito ambiental, com incentivo financeiro ou parcerias que apoiem o trabalho da referida entidade;

V - apoiar ações do poder público estadual, com incentivo financeiro ou parcerias que apoiem projetos na área ambiental;

VI - realizar, por iniciativa própria, projetos contínuos de educação ambiental com clientes, funcionários ou população em geral;

VII - realizar, por iniciativa própria, projetos contínuos de promoção do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável no estado de Roraima;

VIII - possuir Estação de Tratamento de Efluentes e/ou caixa separadora de óleo em funcionamento;

IX - utilizar o reaproveitamento e/ou reuso de água em seus processos produtivos;

X - utilizar recursos alternativos e mais sustentáveis de produção de energia;

XI - possuir equipamentos e políticas de baixo consumo de água e energia;

XII - possuir equipamentos e políticas de baixa emissão e contenção de poluentes;

XIII - apresentar política de compensação do impacto ambiental gerado pelas atividades da própria empresa.

§1º O Poder Executivo estadual deve, na regulamentação desta Lei, definir objetivamente as formas de comprovação do cumprimento de cada uma das mencionadas práticas sustentáveis.

§2º Fica facultado ao Poder Executivo estadual criar diferentes níveis de certificação de acordo com a quantidade e qualidade das práticas sustentáveis adotadas pelas empresas.

§3º Independentemente do cumprimento das referidas práticas, não serão certificadas as empresas que, nos últimos 5 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado do processo, tenham sofrido qualquer sanção administrativa, civil ou penal com referência a ilícitos ambientais.

Art. 4º A empresa certificada terá direito de utilizar o certificado em seus produtos, embalagens, bem como peças de comunicação, publicidade e propaganda, com o objetivo de informar seus clientes ou colaboradores.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 18 de setembro de 2024.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>**Email:** docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

Gerência de Documentação Geral

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Chefia do Núcleo de Produção do Diário Oficial

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira, até as 15h30, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete e de secretaria, bem como dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, assim como o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

LEI Nº 2.057, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024
Dispõe sobre a criação do Programa de Apoio aos Pequenos Negócios – PAPEN e dá outras providências.

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA** aprovou, o Governador do Estado de Roraima, nos termos do § 4º do art. 43 da Constituição Estadual sancionou, e eu, Soldado Sampaio, Presidente da Assembleia Legislativa, promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS – PAPEN

Art. 1º Fica instituído o Programa de Apoio aos Pequenos Negócios – PAPEN, como instrumento de produção da inclusão social e do desenvolvimento sustentável, através de providências especiais de capacitação empreendedora e fomento, com os seguintes objetivos:

I - aumentar as oportunidades de emprego e renda através da criação, ampliação, modernização, transferência ou reativação de pequenos negócios, formais e informais, através da concessão de empréstimos e financiamentos aos empreendedores;

II - elevar a qualidade de vida da população pela criação de fontes de rendas seguras e consistentes, visando propiciar sustentação econômica às famílias dos empreendedores, especialmente as de baixa renda;

III - promover a capacitação e qualificação gerencial de empreendedores e gestores de pequenos negócios visando aprimorar suas aptidões a assegurar acesso à inovação tecnológica que lhes garantam maior eficiência produtiva e competitividade no mercado;

IV - fortalecer sistemas associativos de produção mediante a criação e manutenção de centrais de compras, de produção e vendas, sob a gestão dos empreendedores, formais e informais, de pequenos negócios;

V - apoiar a implementação de melhorias das condições operacionais e produtivas dos pequenos negócios de modo a possibilitar o acesso dos pequenos empreendedores aos mercados;

VI - viabilizar a participação dos pequenos negócios, formais e informais, em feiras e exposições onde sua presença possa contribuir para alavancar o desenvolvimento de suas atividades;

VII - apoiar e estimular a concessão de crédito e microcrédito produtivo orientado e visando obter os maiores ganhos socioeconômicos; e

VIII - apoiar políticas de desenvolvimento social e programas visando à melhoria da qualidade de vida das pessoas.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS – PAPEN

Art. 2º O Programa de Apoio aos Pequenos Negócios – PAPEN será operacionalizado e administrado conforme a regulamentação específica do Poder Executivo estadual.

Art. 3º O Poder Executivo estadual, através da Agência de Desenvolvimento de Roraima – DESENVOLVE/RR poderá celebrar convênio com entidades do terceiro setor, especializadas na concessão e operacionalização de microcrédito produtivo orientado para o fim que estabelece o art. 2º desta lei, como complementação à consecução dos objetivos aqui propostos.

Parágrafo único. Os procedimentos operacionais e obrigações das partes serão regidos pelos termos do convênio a ser firmado entre a Agência de Desenvolvimento de Roraima – DESENVOLVE/RR e a(s) entidade(s) do terceiro setor parceira(s).

CAPÍTULO III
DA FONTE DE RECURSOS

Art. 4º Constituirá em fonte de recursos do Programa de Apoio aos Pequenos Negócios – PAPEN:

I - as dotações atribuídas pelo Poder Executivo e devidamente aprovadas, na forma dos instrumentos orçamentários;

II - parcelas relativas a penalidades administrativas atribuídas a pessoas jurídicas em contratos administrativos com a administração, por meio de regulamento próprio;

III - emendas parlamentares devidamente cadastradas para os fins propostos por este programa;

IV - aportes realizados mediante a celebração de convênios com a União e doações da iniciativa privada.

Art. 5º Os poderes estaduais poderão constar em todos os seus processos de compras de bens, serviços e obras em geral, assim como nos respectivos contratos administrativos, cláusula em que o fornecedor poderá autorizar a retenção a título de doação de 2,0% (dois por cento) de todos os seus recebimentos em favor do Programa de Apoio aos Pequenos Negócios – PAPEN.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, entende-se como Administração Pública estadual, todos os entes que integram o Poder Executivo, o Poder Judiciário e o Poder Legislativo estadual, suas autarquias, fundações, empresas públicas ou de economia mista ora existentes ou que venham a ser criadas.

Art. 6º Os pequenos negócios cadastrados no PAPEN obterão Fundo Garantidor Estatal, já preexistentes na DESENVOLVE/RR, das operações financeiras realizadas em favor dos beneficiários, podendo avaliar até 100% (cem por cento) do valor das operações de crédito concedidas.

Art. 7º Os critérios serão estabelecidos no Manual do PAPEN, que será desenvolvido e implementado pela Agência de Desenvolvimento de Roraima – DESENVOLVE/RR e publicado com ampla divulgação.

Art. 8º As taxas de juros anuais decorrentes de linhas de créditos, decorrentes do PAPEN aos beneficiários, serão limitadas ao dobro da taxa de inflação apurada no ano anterior.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 18 de setembro de 2024.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

ATAS
REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2024

Aos vinte e quatro dias de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às onze horas e vinte e três minutos, no Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas, desta Casa Legislativa, sito à Praça do Centro Cívico, 202, reuniu-se, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, sob a presidência do Senhor Deputado Marcos Jorge, Presidente desta Comissão, com a presença dos Senhores Deputados, Membros Titulares: Aurelina Medeiros, Neto Loureiro, Coronel Chagas e Rárison Barbosa. Participando de forma virtual, por meio do aplicativo ZOOM, o Senhor Deputado Jorge Everton. Ausente o Senhor Deputado Armando Neto. **Abertura:** Havendo **quórum** regimental, o Senhor Presidente, ao declarar aberta a reunião solicitou à secretária desta Comissão proceder à leitura da Ata da reunião anterior. Conforme requerimento verbal do Senhor Deputado Rárison Barbosa, foi dispensada a leitura da Ata, tendo em vista a distribuição de cópias, com antecedência, a todos os membros da Comissão para conhecimento do seu teor. Logo após o Senhor Presidente colocou a Ata em discussão. Não havendo nenhuma retificação por parte dos Membros, submeteu-a à votação, sendo aprovada por unanimidade dos Senhores Membros da Comissão. **Expediente:** Não houve. **Ordem do Dia:** Dando continuidade à reunião, o Senhor Presidente registrou a presença do Senhor Deputado Soldado Sampaio, Presidente desta Casa Legislativa e informou à Comissão que constavam na ordem do dia: **01) Mensagem Governamental de Veto nº 051/2024**, de autoria do Poder Executivo, VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 105/2024 que altera a Lei nº 1.874, de 19 de outubro de 2023, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S/A, com a garantia da União e dá outras providências. Relatora: Deputada Aurelina Medeiros. Parecer: pela manutenção do Veto. Discutiram a matéria o Senhor Deputado Soldado Sampaio, autor da Proposição vetada, a Senhora Deputada Aurelina Medeiros e o Senhor Deputado Marcos Jorge. Logo após, colocado em votação nominal, o parecer pela manutenção do Veto foi aprovado pelos membros presentes na reunião, recebendo 03 (três) votos pela manutenção do Veto (Deputada Aurelina Medeiros, Deputado Coronel Chagas e Deputado Rárison Barbosa) e 01 (um) voto contrário do Senhor Deputado Jorge Everton; e **02) Mensagem Governamental de Veto nº 054/2024**, de autoria do Poder Executivo, VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 111/2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências. Relator: Deputado Neto Loureiro. Parecer: pela **MANUTENÇÃO do veto ao §1º do art. 23, e pela REJEIÇÃO do veto aos parágrafos 1º e 2º do art. 69, da Mensagem Governamental n.º 054/2024**. Após amplas discussões, colocado em votação nominal, o parecer foi aprovado, recebendo 02 (dois) favoráveis (Deputado Neto Loureiro e Deputado Rárison Barbosa) e 01 (um) voto contrário ao parecer (Deputado Aurelina Medeiros). O Senhor Presidente da Comissão informou à Comissão que devido a instabilidade da internet, o Senhor Deputado Jorge Everton, não conseguiu se manifestar acerca de seu voto. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião às onze horas e cinquenta e seis minutos. E, para constar, eu, Mirele Salvadori, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, e encaminhada para a publicação.

Deputado Marcos Jorge
Presidente da Comissão

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
RESOLUÇÃO 729/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do Contrato nº 030/2024, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

Fiscal Titular	Sandra dos Reis Silva, matrícula: 27180
Fiscal Suplente	Iza Tatiele de Souza da Silva, matrícula: 27736
Processo	216/2023-C
Contratada	3S SOLUÇÕES E CONTRATOS LTDA.
CPF/CNPJ	14.472.899/0001-50
Objeto	Contratação de empresa para fornecimento de material de consumo (materiais de expediente, elétrico, esportivo, copa e cozinha) para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima - ALE/RR e demais unidades administrativas na capital e no interior.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 07 de outubro de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 730/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do Contrato nº 033/2024, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

Fiscal Titular	Diogo Ricelle Souza de Jesus, matrícula: 31.425
Fiscal Suplente	Roedfer Felipe Oliveira Lima, matrícula: 32.217
Processo	004/2024
Contratada	AMATUR AMAZÔNIA TURISMO LTDA
CPF/CNPJ	34.808.903/0001-61
Objeto	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transportes coletivos de passageiros, em veículos automotores, tipo ônibus e micro-ônibus, por demanda diária e quilômetro rodado, por demanda, incluindo motorista e combustível, para atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima – ALE/RR.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 08 de outubro de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 731/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizo o afastamento com ônus do deputado Marcos Jorge de Lima, no período de 13 a 16 de outubro de 2024, para tratar de assunto de interesse deste Poder Legislativo, em Brasília – DF.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 8 de outubro de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 732/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus do deputado Jorge Everton Barreto Guimarães, no período de 17 a 20 de setembro de 2024, para tratar de assuntos parlamentares, em São Paulo – SP.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 8 de outubro de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 733/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizo o afastamento com ônus da servidora Masci Jane Rodrigues de Araújo, matrícula 31068, no período de 13 a 16 de outubro de 2024, para assessorar o deputado Marcos Jorge, em Brasília – DF.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 8 de outubro de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 734/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus dos servidores abaixo relacionados, no período de 6 a 12 de outubro de 2024, para participar do curso “Contratação de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)”, em Recife – PE.

SERVIDOR	MATRÍCULA
Israel Mattos Chagas	28134
Iure Aires Oliveira	31523
Mário Couquiti Kitamura Junior	15786

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 8 de outubro de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 735/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus do servidor Charles de Oliveira Parente, matrícula 18771, no período de 6 a 12 de outubro de 2024, para participar do curso “Contratação de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)”, em Recife – PE.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 8 de outubro de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 736/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus do deputado Jorge Everton Barreto Guimarães, no período de 3 a 4 de outubro de 2024, para tratar de assuntos parlamentares, em Brasília – DF.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 8 de setembro de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 737/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus do servidor Eduardo Santiago Marinho, matrícula 29866, no período de 7 a 13 de outubro de 2024, para participar do curso “Contratação de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)”, em Recife – PE.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio Antônio Martins, 8 de outubro de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 738/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus do servidor Gildean Silva Mesquita, matrícula 33002, no período de 25 a 28 de setembro de 2024, para acompanhar o andamento de solicitação protocolada na Prefeitura Municipal de Caroebe – RR.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio Antônio Martins, 8 de outubro de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 739/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do Contrato nº 032/2024, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

Fiscal Titular	Sandra dos Reis Silva, matrícula: 27.180
Fiscal Suplente	Iza Tatiele de Souza da Silva, matrícula: 27.736
Processo	216/2024-A
Contratada	R N DA SILVA S BOTELHO
CPF/CNPJ	30.190.445/0001-42
Objeto	Contratação de empresa para fornecimento de material de consumo (materiais de expediente, elétrico, esportivo, copa e cozinha) para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima - ALE/RR e demais unidades administrativas na capital e no interior.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio Antônio Martins, 09 de outubro de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS**
SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2024
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 03/2024
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 20/ALE-RR/2024

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO RORAIMA por intermédio do Superintendente de Compra, regularmente designado pela Resolução Nº 2143/2024-SGP, de 10 de abril de 2024, torna público os preços registrados no PREGÃO supracitado, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada nos serviços hospedagem em hotel e/ou pousada com café da manhã incluso, na área urbana e rural da Cidade de Boa Vista- RR, para atender autoridades, assessores, equipe técnica, servidores e eventuais convidados, de interesse da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima – ALE/RR.** Empresa Vencedora do Lote 1 – Zona Urbana, **IRMÃOS ALVES EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA., (CNPJ: 10.161.701/0001-66).** Item 01 = R\$ 411,74 e Item 02 = R\$ 581,92, com valor total de **R\$170.075,60** (cento e setenta mil, setenta e cinco reais e sessenta centavos). Empresa Vencedora do Lote 2 – Zona Rural: **VILLA'S SOLIGO EMPREENDIMENTOS LTDA. (CNPJ:12.257.338/0001- 02).** Item 1 = R\$ 234,90 e Item 2 = R\$ 244,90, com o valor total de R\$ 90.062,00 (noventa mil e sessenta e dois reais). Valor total da Licitação = R\$ 260.137,60 (duzentos e sessenta mil, cento e trinta e sete reais e sessenta centavos). A Ata de Registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

Boa Vista, 10 de outubro de 2024.

Charles de Oliveira Parente
Superintendente de Compras
Matrícula nº 18.771

Resolução Nº 2143/2024 – SGP1

